



JORNAL OFICIAL

Terça-feira, 29 de agosto de 2023



Série

Número 159

2.º Suplemento

Sumário

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 935/2023

Autoriza a renovação pelo período de 1 (um) ano, do contrato de arrendamento urbano, com autorização de subarrendamento para habitação social com prazo certo, da fração autónoma de tipologia T3, localizada à Avenida da Madalena, n.º 107-A, Edifício Magdalena Villas II, BL. A, 2.º H, freguesia de Santo António, município do Funchal, com efeitos reportados a 1 de setembro de 2023 a 31 de agosto de 2024.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 936/2023

Autoriza a renovação pelo período de 1 (um) ano, do contrato de arrendamento urbano, com autorização de subarrendamento para habitação social com prazo certo, do andar de moradia de tipologia T3, localizado ao Caminho do Cemitério, n.º 37, 1.º Piso, freguesia de Santo António, município do Funchal, com efeitos reportados a 1 de setembro de 2023 a 31 de agosto de 2024.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 937/2023

Autoriza a renovação pelo período de 1 (um) ano, do contrato de arrendamento urbano, com autorização de subarrendamento para habitação social com prazo certo, da fração autónoma de tipologia T1, localizada à Estrada do Garajau, Edifício Quintas I, Bloco E, 3.º BN, freguesia do Caniço, município de Santa Cruz, com efeitos reportados a 15 de setembro de 2023 a 14 de setembro de 2024.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 938/2023

Autoriza a renovação pelo período de 1 (um) ano, do contrato de arrendamento urbano, com autorização de subarrendamento para habitação social com prazo certo, da fração habitacional de tipologia T2, localizada à Rua Coohafal, C.R.L, Conjunto Habitacional Madalena II, Bloco J(2), R/C I, freguesia de Santo António, município do Funchal, com efeitos reportados a 1 de setembro de 2023 a 31 de agosto de 2024.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 939/2023

Autoriza a renovação pelo período de 1 (um) ano, do contrato de arrendamento urbano, com autorização de subarrendamento para habitação social com prazo certo, da moradia de tipologia T3, localizada ao Caminho de Santo António, n.º 59, freguesia de Santo António, município do Funchal, com efeitos reportados a 15 de setembro de 2023 a 14 de setembro de 2024.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 940/2023

Autoriza a renovação pelo período de 1 (um) ano, do contrato de arrendamento urbano, com autorização de subarrendamento para habitação social com prazo certo, do andar de moradia de tipologia T3, localizada à rua de Santa Rita, n.º 55 A, 1.º

Piso, freguesia de Santa Maria Maior, município do Funchal, com efeitos reportados a 1 de outubro de 2023 a 30 de setembro de 2024.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 941/2023

Autoriza a renovação pelo período de 1 (um) ano, do contrato de arrendamento urbano, com autorização de subarrendamento para habitação social com prazo certo, da fração autónoma de tipologia T2, localizada à Rua da Escola, Edifício das Figueirinhas, Bloco B, 1.º Dt (I), freguesia do Caniço, município de Santa Cruz, com efeitos reportados a 15 de setembro de 2023 a 14 de setembro de 2024.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 942/2023

Adjudica à sociedade comercial por quotas “Delicious Sunset, Lda.”, o arrendamento do espaço comercial destinado a cafetaria, localizado no “Miradouro do Pico dos Barcelos”, correspondendo à divisão designada pela letra “A”, do prédio urbano, localizado em Pico dos Barcelos, freguesia de Santo António, município do Funchal, cuja renda mensal ascende ao montante de 1.251,98 EUR.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 943/2023

Autoriza a aquisição, pela via do direito privado, da parcela de terreno n.º 22, da planta parcelar da obra, de “Reconstrução da E.R. 209, entre os Sítios dos Salões e do Barreiro - Ponta do Sol”, pelo valor global de 15.750,00 EUR.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 944/2023

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a AAAC - Associação Ajuda a Alimentar Cães com vista a apoiar, durante o ano de 2023, as despesas com as ações e aquisições previstas na regulamentação específica, bem como premiar, as adoções responsáveis de animais de companhia promovidas no ano transato, e conceder um apoio financeiro, até ao montante máximo de 11.300,00 EUR.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 946/2023

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a Casa do Povo do Porto Moniz, tendo em vista participar nos custos que esta incorreu com a realização do evento “Mostra da Cenoura”, integrado na 66.ª edição da Feira Agropecuária do Porto Moniz, e conceder uma participação financeira que não excederá o montante de 5.000,00 EUR.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL**Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 935/2023****Sumário:**

Autoriza a renovação pelo período de 1 (um) ano, do contrato de arrendamento urbano, com autorização de subarrendamento para habitação social com prazo certo, da fração autónoma de tipologia T3, localizada à Avenida da Madalena, n.º 107-A, Edifício Magdalena Villas II, BL. A, 2.º H, freguesia de Santo António, município do Funchal, com efeitos reportados a 1 de setembro de 2023 a 31 de agosto de 2024.

Texto:**Resolução n.º 935/2023**

Considerando que, em 31 de agosto de 2021, a Região Autónoma da Madeira celebrou um contrato de arrendamento urbano, com autorização de subarrendamento para habitação social com prazo certo, relativo à fração autónoma de tipologia T3, localizada à Avenida da Madalena, n.º 107-A, Edifício Magdalena Villas II, BL. A, 2.º H, freguesia de Santo António, concelho do Funchal., inscrita na matriz predial respetiva sob o artigo 7524 e descrita na Conservatória do Registo Predial do Funchal sob o n.º 3186/19991220-H, devidamente autorizado pela Resolução do Conselho de Governo n.º 798/2021, de 26 de agosto;

Considerando que o referido contrato foi celebrado pelo prazo de 2 (dois) anos e foi estabelecido que o mesmo se renovava pelo período de 1 (um) ano, salvo se qualquer um dos outorgantes se opusesse à respetiva renovação ou exercesse a denúncia;

Considerando que a necessidade que levou à celebração do contrato de arrendamento se mantém, importa proceder à renovação do arrendamento por mais 1 (um) ano.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 24 de agosto de 2023, resolve:

Autorizar, nos termos do disposto no n.º 1, do artigo 30.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2022/M, de 29 de dezembro de 2022, a renovação pelo período de 1 (um) ano, do contrato de arrendamento urbano, com autorização de subarrendamento para habitação social com prazo certo, da fração autónoma de tipologia T3, localizada à Avenida da Madalena, n.º 107-A, Edifício Magdalena Villas II, BL. A, 2.º H, freguesia de Santo António, concelho do Funchal., inscrita na matriz predial respetiva sob o artigo 7524 e descrita na Conservatória do Registo Predial do Funchal sob o n.º 3186/19991220-H, com efeitos reportados a 01 de setembro de 2023 a 31 de agosto de 2024.

A despesa será suportada pelo Orçamento da Região Autónoma da Madeira, na rubrica da Secretaria 45, Capítulo 01, Divisão 02, Subdivisão 04, Código de Classificação Económica 02.02.04.S0.00, Centro Financeiro M100333, Fonte de Financiamento 311, conforme informação de cabimento n.º CY42313095 e compromisso n.º CY52314202.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 936/2023**Sumário:**

Autoriza a renovação pelo período de 1 (um) ano, do contrato de arrendamento urbano, com autorização de subarrendamento para habitação social com prazo certo, do andar de moradia de tipologia T3, localizado ao Caminho do Cemitério, n.º 37, 1.º Piso, freguesia de Santo António, município do Funchal, com efeitos reportados a 1 de setembro de 2023 a 31 de agosto de 2024.

Texto:**Resolução n.º 936/2023**

Considerando que, em 1 de setembro de 2021, a Região Autónoma da Madeira celebrou um contrato de arrendamento urbano, com autorização de subarrendamento para habitação social com prazo certo, relativo ao andar de moradia de tipologia T3, localizado ao Caminho do Cemitério, n.º 37, 1.º Piso, freguesia de Santo António, concelho do Funchal, inscrita na matriz predial respetiva sob o artigo 4211 e descrita na Conservatória do Registo Predial do Funchal sob o n.º 1506/19930222, devidamente autorizado pela Resolução do Conselho de Governo n.º 800/2021, de 26 de agosto;

Considerando que o referido contrato foi celebrado pelo prazo de 2 (dois) anos e foi estabelecido que o mesmo se renovava pelo período de 1 (um) ano, salvo se qualquer um dos outorgantes se opusesse à respetiva renovação ou exercesse a denúncia;

Considerando que a necessidade que levou à celebração do contrato de arrendamento se mantém, importa proceder à renovação do arrendamento por mais 1 (um) ano.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 24 de agosto de 2023, resolve:

Autorizar, nos termos do disposto no n.º 1, do artigo 30.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2022/M, de 29 de dezembro de 2022, a renovação pelo período de 1 (um) ano, do contrato de arrendamento urbano, com autorização de subarrendamento para habitação social com prazo certo, do andar de moradia de tipologia T3, localizado ao Caminho do Cemitério, n.º 37, 1.º Piso, freguesia de Santo António, concelho do Funchal, inscrita na matriz predial respetiva sob o artigo 4211 e descrita na Conservatória do Registo Predial do Funchal sob o n.º 1506/19930222, com efeitos reportados a 01 de setembro de 2023 a 31 de agosto de 2024.

A despesa será suportada pelo Orçamento da Região Autónoma da Madeira, na rubrica da Secretaria 45, Capítulo 01, Divisão 02, Subdivisão 04, Código de Classificação Económica 02.02.04.S0.00, Centro Financeiro M100333, Fonte de Financiamento 311, conforme informação de cabimento n.º CY42313097 e compromisso n.º CY52314212.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 937/2023**Sumário:**

Autoriza a renovação pelo período de 1 (um) ano, do contrato de arrendamento urbano, com autorização de subarrendamento para habitação social com prazo certo, da fração autónoma de tipologia T1, localizada à Estrada do Garajau, Edifício Quintas I, Bloco E, 3.º BN, freguesia do Caniço, município de Santa Cruz, com efeitos reportados a 15 de setembro de 2023 a 14 de setembro de 2024.

Texto:**Resolução n.º 937/2023**

Considerando que, em 14 de setembro de 2021, a Região Autónoma da Madeira celebrou um contrato de arrendamento urbano, com autorização de subarrendamento para habitação social com prazo certo, relativo à fração autónoma de tipologia T1, localizada à Estrada do Garajau, Edifício Quintas I, Bloco E, 3º BN, freguesia do Caniço, concelho de Santa Cruz, inscrita na matriz predial respetiva sob o artigo 6008 e descrita na Conservatória do Registo Predial de Santa Cruz sob o n.º 4189/20040324-BN, devidamente autorizado pela Resolução do Conselho de Governo n.º 830/2021, de 9 de setembro;

Considerando que o referido contrato foi celebrado pelo prazo de 2 (dois) anos e foi estabelecido que o mesmo se renovava pelo período de 1 (um) ano, salvo se qualquer um dos outorgantes se opusesse à respetiva renovação ou exercesse a denúncia;

Considerando que a necessidade que levou à celebração do contrato de arrendamento se mantém, importa proceder à renovação do arrendamento por mais 1 (um) ano.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 24 de agosto de 2023, resolve:

Autorizar, nos termos do disposto no n.º 1, do artigo 30.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2022/M, de 29 de dezembro de 2022, a renovação pelo período de 1 (um) ano, do contrato de arrendamento urbano, com autorização de subarrendamento para habitação social com prazo certo, da fração autónoma de tipologia T1, localizada à Estrada do Garajau, Edifício Quintas I, Bloco E, 3º BN, freguesia do Caniço, concelho de Santa Cruz, inscrita na matriz predial respetiva sob o artigo 6008 e descrita na Conservatória do Registo Predial de Santa Cruz sob o n.º 4189/20040324-BN, com efeitos reportados a 15 de setembro de 2023 a 14 de setembro de 2024.

A despesa será suportada pelo Orçamento da Região Autónoma da Madeira, na rubrica da Secretaria 45, Capítulo 01, Divisão 02, Subdivisão 04, Código de Classificação Económica 02.02.04.S0.00, Centro Financeiro M100333, Fonte de Financiamento 311, conforme informação de cabimento n.º CY42313099 e compromisso n.º CY52314215.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 938/2023**Sumário:**

Autoriza a renovação pelo período de 1 (um) ano, do contrato de arrendamento urbano, com autorização de subarrendamento para habitação social com prazo certo, da fração habitacional de tipologia T2, localizada à Rua Coohafal, C.R.L, Conjunto Habitacional

Madalena II, Bloco J(2), R/C I, freguesia de Santo António, município do Funchal, com efeitos reportados a 1 de setembro de 2023 a 31 de agosto de 2024.

Texto:

Resolução n.º 938/2023

Considerando que, em 31 de agosto de 2021, a Região Autónoma da Madeira celebrou um contrato de arrendamento urbano, com autorização de subarrendamento para habitação social com prazo certo, relativo à fração habitacional de tipologia T2, localizada à Rua Coohafal, C.R.L, Conjunto Habitacional Madalena II, Bloco J(2), R/C I, freguesia de Santo António, concelho do Funchal, inscrita na matriz predial respetiva sob o artigo 6013 e descrita na Conservatória do Registo Predial do Funchal sob o n.º 732/19900530-I0-J, devidamente autorizado pela Resolução do Conselho de Governo n.º 799/2021, de 26 de agosto;

Considerando que o referido contrato foi celebrado pelo prazo de 2 (dois) anos e foi estabelecido que o mesmo se renovava pelo período de 1 (um) ano, salvo se qualquer um dos outorgantes se opusesse à respetiva renovação ou exercesse a denúncia;

Considerando que a necessidade que levou à celebração do contrato de arrendamento se mantém, importa proceder à renovação do arrendamento por mais 1 (um) ano.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 24 de agosto de 2023, resolve:

Autorizar, nos termos do disposto no n.º 1, do artigo 30.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2022/M, de 29 de dezembro de 2022, a renovação pelo período de 1 (um) ano, do contrato de arrendamento urbano, com autorização de subarrendamento para habitação social com prazo certo, da fração habitacional de tipologia T2, localizada à Rua Coohafal, C.R.L, Conjunto Habitacional Madalena II, Bloco J(2), R/C I, freguesia de Santo António, concelho do Funchal, inscrita na matriz predial respetiva sob o artigo 6013 e descrita na Conservatória do Registo Predial do Funchal sob o n.º 732/19900530-I0-J, com efeitos reportados a 01 de setembro de 2023 a 31 de agosto de 2024.

A despesa será suportada pelo Orçamento da Região Autónoma da Madeira, na rubrica da Secretaria 45, Capítulo 01, Divisão 02, Subdivisão 04, Código de Classificação Económica 02.02.04.S0.00, Centro Financeiro M100333, Fonte de Financiamento 311, conforme informação de cabimento n.º CY42313098 e compromisso n.º CY52314214.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 939/2023

Sumário:

Autoriza a renovação pelo período de 1 (um) ano, do contrato de arrendamento urbano, com autorização de subarrendamento para habitação social com prazo certo, da moradia de tipologia T3, localizada ao Caminho de Santo António, n.º 59, freguesia de Santo António, município do Funchal, com efeitos reportados a 15 de setembro de 2023 a 14 de setembro de 2024.

Texto:

Resolução n.º 939/2023

Considerando que, em 14 de setembro de 2021, a Região Autónoma da Madeira celebrou um contrato de arrendamento urbano, com autorização de subarrendamento para habitação social com prazo certo, relativo à moradia de tipologia T3, localizada ao Caminho de Santo António n.º 59, freguesia de Santo António, concelho do Funchal, inscrita na matriz predial respetiva sob o artigo 2538 e descrita na Conservatória do Registo Predial do Funchal sob o n.º 698/19951114, devidamente autorizado pela Resolução do Conselho de Governo n.º 831/2021, de 09 de setembro;

Considerando que o referido contrato foi celebrado pelo prazo de 2 (dois) anos e foi estabelecido que o mesmo se renovava pelo período de 1 (um) ano, salvo se qualquer um dos outorgantes se opusesse à respetiva renovação ou exercesse a denúncia;

Considerando que a necessidade que levou à celebração do contrato de arrendamento se mantém, importa proceder à renovação do arrendamento por mais 1 (um) ano.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 24 de agosto de 2023, resolve:

Autorizar, nos termos do disposto no n.º 1, do artigo 30.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2022/M, de 29 de dezembro de 2022, a renovação pelo período de 1 (um) ano, do contrato de arrendamento urbano, com autorização de subarrendamento para habitação social com prazo certo, da moradia de tipologia T3, localizada ao Caminho de Santo António n.º 59, freguesia de Santo António, concelho do Funchal, inscrita na matriz predial respetiva sob o artigo 2538 e descrita na Conservatória do Registo Predial do Funchal sob o n.º 698/19951114, com efeitos reportados a 15 de setembro de 2023 a 14 de setembro de 2024.

A despesa será suportada pelo Orçamento da Região Autónoma da Madeira, na rubrica da Secretaria 45, Capítulo 01, Divisão 02, Subdivisão 04, Código de Classificação Económica 02.02.04.S0.00, Centro Financeiro M100333, Fonte de Financiamento 311, conforme informação de cabimento n.º CY42313100 e compromisso n.º CY52314257.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 940/2023

Sumário:

Autoriza a renovação pelo período de 1 (um) ano, do contrato de arrendamento urbano, com autorização de subarrendamento para habitação social com prazo certo, do andar de moradia de tipologia T3, localizada à rua de Santa Rita, n.º 55 A, 1.º Piso, freguesia de Santa Maria Maior, município do Funchal, com efeitos reportados a 1 de outubro de 2023 a 30 de setembro de 2024.

Texto:

Resolução n.º 940/2023

Considerando que, em 22 de setembro de 2021, a Região Autónoma da Madeira celebrou um contrato de arrendamento urbano, com autorização de subarrendamento para habitação social com prazo certo, relativo ao andar de moradia de tipologia T3, localizada à rua de Santa Rita, n.º 55 A, 1.º Piso, freguesia de Santa Maria Maior, concelho do Funchal, inscrita na matriz predial respetiva sob o artigo 6344 e descrita na Conservatória do Registo Predial do Funchal sob o n.º 1475/19930708, devidamente autorizado pela Resolução do Conselho de Governo n.º 859/2021, de 16 de setembro;

Considerando que o referido contrato foi celebrado pelo prazo de 2 (dois) anos e foi estabelecido que o mesmo se renovava pelo período de 1 (um) ano, salvo se qualquer um dos outorgantes se opusesse à respetiva renovação ou exercesse a denúncia;

Considerando que a necessidade que levou à celebração do contrato de arrendamento se mantém, importa proceder à renovação do arrendamento por mais 1 (um) ano.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 24 de agosto de 2023, resolve:

Autorizar, nos termos do disposto no n.º 1, do artigo 30.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2022/M, de 29 de dezembro de 2022, a renovação pelo período de 1 (um) ano, do contrato de arrendamento urbano, com autorização de subarrendamento para habitação social com prazo certo, do andar de moradia de tipologia T3, localizada à rua de Santa Rita, n.º 55 A, 1.º Piso, freguesia de Santa Maria Maior, concelho do Funchal, inscrita na matriz predial respetiva sob o artigo 6344 e descrita na Conservatória do Registo Predial do Funchal sob o n.º 1475/19930708, com efeitos reportados a 01 de outubro de 2023 a 30 de setembro de 2024.

A despesa será suportada pelo Orçamento da Região Autónoma da Madeira, na rubrica da Secretaria 45, Capítulo 01, Divisão 02, Subdivisão 04, Código de Classificação Económica 02.02.04.S0.00, Centro Financeiro M100333, Fonte de Financiamento 311, conforme informação de cabimento n.º CY42313102 e compromisso n.º CY52314262.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 941/2023

Sumário:

Autoriza a renovação pelo período de 1 (um) ano, do contrato de arrendamento urbano, com autorização de subarrendamento para habitação social com prazo certo, da fração autónoma de tipologia T2, localizada à Rua da Escola, Edifício das Figueirinhas, Bloco B, 1.º Dt (I), freguesia do Caniço, município de Santa Cruz, com efeitos reportados a 15 de setembro de 2023 a 14 de setembro de 2024.

Texto:

Resolução n.º 941/2023

Considerando que, em 14 de setembro de 2021, a Região Autónoma da Madeira celebrou um contrato de arrendamento urbano, com autorização de subarrendamento para habitação social com prazo certo, relativo à fração autónoma de tipologia T2, localizada à Rua da Escola, Edifício das Figueirinhas, Bloco B, 1.º Dt (I), freguesia do Caniço, concelho de Santa Cruz, inscrita na matriz predial respetiva sob o artigo 4692 e descrita na Conservatória do Registo Predial do Funchal sob o n.º 2851/19991216-I, devidamente autorizado pela Resolução do Conselho de Governo n.º 833/2021, de 9 de setembro;

Considerando que o referido contrato foi celebrado pelo prazo de 2 (dois) anos e foi estabelecido que o mesmo se renovava pelo período de 1 (um) ano, salvo se qualquer um dos outorgantes se opusesse à respetiva renovação ou exercesse a denúncia;

Considerando que a necessidade que levou à celebração do contrato de arrendamento se mantém, importa proceder à renovação do arrendamento por mais 1 (um) ano.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 24 de agosto de 2023, resolve:

Autorizar, nos termos do disposto no n.º 1, do artigo 30.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2022/M, de 29 de dezembro de 2022, a renovação pelo período de 1 (um) ano, do contrato de arrendamento urbano, com autorização de subarrendamento para habitação social com prazo certo, da fração autónoma de tipologia T2, localizada à Rua da Escola, Edifício das Figueirinhas, Bloco B, 1.º Dt (I), freguesia do Caniço, concelho de Santa Cruz, inscrita na matriz predial respetiva sob o artigo 4692 e descrita na Conservatória do Registo Predial do Funchal sob o n.º 2851/19991216-I, com efeitos reportados a 15 de setembro de 2023 a 14 de setembro de 2024.

A despesa será suportada pelo Orçamento da Região Autónoma da Madeira, na rubrica da Secretaria 45, Capítulo 01, Divisão 02, Subdivisão 04, Código de Classificação Económica 02.02.04.S0.00, Centro Financeiro M100333, Fonte de Financiamento 311, conforme informação de cabimento n.º CY42313101 e compromisso n.º CY52314260.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 942/2023

Sumário:

Adjudica à sociedade comercial por quotas “Delicious Sunset, Lda.”, o arrendamento do espaço comercial destinado a cafetaria, localizado no “Miradouro do Pico dos Barcelos”, correspondendo à divisão designada pela letra “A”, do prédio urbano, localizado em Pico dos Barcelos, freguesia de Santo António, município do Funchal, cuja renda mensal ascende ao montante de 1.251,98 EUR.

Texto:

Resolução n.º 942/2023

Considerando que a Resolução do Conselho de Governo n.º 657/2023, de 22 de junho, autorizou a abertura do procedimento de Hasta Pública n.º 4/2023/DRPA para arrendamento de um espaço comercial destinado a cafetaria, localizado no “Miradouro do Pico dos Barcelos”;

Considerando que o referido procedimento foi publicitado nos termos previstos no artigo 63.º do Decreto Legislativo Regional n.º 7/2012/M, de 20 de abril, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 24/2017/M, de 3 de agosto;

Considerando que foi aberta a licitação, tendo por referência o valor proposto mais elevado e devidamente validado pela Comissão;

Considerando que após 20 lances verbais a Presidente da Comissão anunciou por três vezes o lance no montante de 1.251,98 EUR (mil duzentos e cinquenta e um euros e noventa e oito cêntimos), que não foi coberto, sendo o arrendamento em referência adjudicado provisoriamente à sociedade comercial por quotas “Delicious Sunset, Lda.”;

Considerando que, terminado o ato público a adjudicatária procedeu de imediato ao pagamento da diferença entre o valor correspondente aos 25% do preço de adjudicação e o valor do cheque que acompanhou a proposta, nos termos do disposto no n.º 3, do artigo 68.º do Decreto Legislativo Regional n.º 7/2012/M, de 20 de abril, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 24/2017/M, de 3 de agosto;

Considerando que a adjudicatária provisória comprovou ter as respetivas situações tributárias e contributivas regularizadas;

Considerando que não foram apresentadas quaisquer reclamações no ato público realizado;

Considerando que está assim plenamente salvaguardado o interesse público.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 24 de agosto de 2023, resolve:

1. Adjudicar, nos termos do n.º 5, do artigo 68.º do Decreto Legislativo Regional n.º 7/2012/M, de 20 de abril, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 24/2017/M, de 3 de agosto, à sociedade comercial por quotas “Delicious Sunset, Lda.”, o arrendamento do espaço comercial destinado a cafetaria, localizado no “Miradouro do Pico dos Barcelos”, correspondendo à divisão designada pela letra “A”, do prédio urbano, localizado em Pico dos Barcelos, freguesia de Santo António, concelho do Funchal, inscrito na matriz predial respetiva sob o artigo 8996, cuja renda mensal ascende ao montante de 1.251,98 EUR (mil duzentos e cinquenta e um euros e noventa e oito cêntimos).
2. Aprovar a minuta do contrato de arrendamento a qual faz parte integrante da presente resolução e fica arquivada na Secretária-Geral da Presidência.
3. Mandatar Sua Excelência, o Secretário Regional das Finanças, para em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar o respetivo contrato de arrendamento.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 943/2023

Sumário:

Autoriza a aquisição, pela via do direito privado, da parcela de terreno n.º 22, da planta parcelar da obra, de “Reconstrução da E.R. 209, entre os Sítios dos Salões e do Barreiro - Ponta do Sol”, pelo valor global de 15.750,00 EUR.

Texto:

Resolução n.º 943/2023

Considerando a execução da obra de “Reconstrução da E.R. 209, entre os Sítios dos Salões e do Barreiro - Ponta do Sol”;

Considerando que a prossecução do interesse público inerente a esta obra torna indispensável a aquisição de bens imóveis de propriedade privada;

Considerando que foi firmado acordo entre a entidade adquirente e a parte cedente quanto ao montante indemnizatório apurado, no âmbito da tentativa de aquisição por via do direito privado.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 24 de agosto de 2023, resolve:

1. Adquirir, pela via do direito privado, nos termos do artigo 11.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 15.750,00 EUR (quinze mil e setecentos e cinquenta euros), a parcela de terreno n.º 22, da planta parcelar da obra, cujos titulares são: Lucinda Maria Vieira do Nascimento casada com Ezequiel Pascoal Vieira, Maria Bernardete Vieira do Nascimento Ponte casada com Miguel Coelho Ponte e Maria de Ponte Vieira do Nascimento.
2. Aprovar a minuta de escritura de aquisição.
3. Mandatar o Secretário Regional das Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar a respetiva escritura.
4. Determinar que a presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira, na Classificação Orgânica 45 9 50 02 07, Projeto 50153, Classificação Económica 07.01.01.B0.B0, complementada com o respetivo n.º de compromisso.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 944/2023**Sumário:**

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a AAAC - Associação Ajuda a Alimentar Cães com vista a apoiar, durante o ano de 2023, as despesas com as ações e aquisições previstas na regulamentação específica, bem como premiar, as adoções responsáveis de animais de companhia promovidas no ano transato, e conceder um apoio financeiro, até ao montante máximo de 11.300,00 EUR.

Texto:**Resolução n.º 944/2023**

Considerando que a Convenção Europeia para a Proteção dos Animais de Companhia, ratificada por Portugal através do Decreto n.º 13/93, de 13 de abril, entre outros aspetos, decorre do reconhecimento de que o ser humano tem a obrigação moral de respeitar todas as criaturas vivas, e da importância destes em virtude da sua contribuição para a qualidade de vida e, por conseguinte, do seu valor para a sociedade;

Considerando que o artigo 13.º do Tratado Sobre o Funcionamento da União Europeia, estabelece que na definição e aplicação das políticas, a União e os Estados Membros terão plenamente em conta as exigências em matéria de bem-estar dos animais como seres sensíveis;

Considerando que a legislação portuguesa registou uma franca evolução no âmbito da proteção e do bem-estar dos animais de companhia, com particular destaque para a Lei n.º 69/2014, de 29 de agosto, que passou a criminalizar os maus-tratos infligidos aos mesmos, bem como o seu abandono;

Considerando que, em 2016, numa iniciativa da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira foi aprovado o Decreto Legislativo Regional n.º 13/2016/M, de 10 de março, que estabelece a proibição do abate de animais de companhia e errantes e um programa de esterilização na Região Autónoma da Madeira;

Considerando que, com este diploma, a Região Autónoma da Madeira colocou-se na vanguarda nacional, onde medida idêntica só foi adotada cerca de seis meses depois, da defesa e bem-estar dos animais de companhia e errantes, no essencial, visando proibir o abate destes animais e adotar a esterilização como medida de controlo das populações dos que são errantes;

Considerando que a adoção destas medidas, obriga a que sejam implementadas pelas entidades responsáveis, especialmente as autarquias locais, a par de campanhas regulares e eficazes de esterilização, e entre outras iniciativas, a criação de um número suficiente de centros de recolha oficiais municipais ou intermunicipais com capacidade para manter num nível mínimo a população de animais de companhia em situação de errância;

Considerando que, para o sucesso destas políticas, da parte da sociedade civil, continuará a ser imprescindível contar com o desempenho das associações de proteção animal da Região Autónoma da Madeira, de base altruísta, designadamente ao nível: da recolha e alojamento de animais de companhia errantes; na manutenção de colónias reconhecidas; no apoio aos animais de companhia de famílias com menores recursos; na divulgação de animais para adoção; na promoção de ações de sensibilização para a detenção responsável e não abandono de animais, e para a comunicação de situações de abandono e de maus tratos de animais de companhia;

Considerando que, pese os inestimáveis contributos que possam ser prestados por pessoas singulares e empresas, as quotizações e os donativos recebidos pelas associações de proteção animal, bem como as verbas que arrecadem em resultado de ações de angariação de fundos, são manifestamente insuficientes para fazer face ao total das despesas inerentes ao cumprimento da sua missão, especialmente no que respeita ao custeamento das necessárias intervenções de assistência médico-veterinária dos animais sob a sua proteção;

Considerando a importância de que se reveste o associativismo, o voluntariado dos sócios das associações de proteção animal e o papel primordial que lhes é atribuído no âmbito da salvaguarda e do respeito pelo bem-estar dos animais de companhia, sendo um justo reconhecimento assegurar a viabilização da sua ação;

Considerando o interesse público da ação das associações de proteção animal na sua participação para a defesa da saúde e bem-estar dos animais de companhia, bem como para a promoção da importância do seu papel na qualidade de vida da população da Região Autónoma da Madeira;

Considerando o atrás explanado, a Portaria n.º 463/2019, de 7 de agosto, das então Vice-Presidência do Governo Regional e Secretaria Regional de Agricultura e Pescas, veio estabelecer um regime de apoio financeiro anual a conceder às associações de proteção animal da Região Autónoma da Madeira, bem como as condições para a sua atribuição;

Considerando que esta política de apoio às associações de proteção animal da Região Autónoma da Madeira é para prosseguir sob a égide do XIII Governo Regional;

Considerando que a candidatura apresentada em 2023 pela AAAC - Associação Ajuda a Alimentar Cães, após análise, preenche todos os requisitos estabelecidos nos artigos 2.º e 8.º da Portaria n.º 463/2019, de 7 de agosto, alterada pelas Portarias n.ºs 769/2020, de 30 de novembro, e 439/2022, de 1 de agosto, estão agora reunidas as condições para proceder à concessão do apoio previsto.

Assim, o Conselho do Governo reunido em plenário em 24 de agosto de 2023, resolve:

1. Ao abrigo das disposições conjugadas dos n.ºs 2 e 10 do artigo 34.º e do artigo 37.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2022/M, de 29 de dezembro, que Aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2023, na sua atual redação, e dos artigos 4.º e 5.º da Portaria n.º 463/2019, de 10 de agosto, alterada pelas Portarias n.ºs 769/2020, de 30 de novembro, e 439/2022, de 1 de agosto, que estabelece o Regime de Apoio Financeiro às Associações de Proteção Animal da Região Autónoma da Madeira, autorizar a celebração de contrato-programa com a AAAC - Associação Ajuda a Alimentar Cães com vista a apoiar, durante o ano de 2023, as despesas com as ações e aquisições previstas na regulamentação específica acima referida, bem como premiar, nos termos ali constantes, as adoções responsáveis de animais de companhia promovidas no ano transato.
2. Para a prossecução dos objetivos referidos no número anterior, conceder à AAAC - Associação Ajuda a Alimentar Cães, um apoio financeiro, até ao montante máximo de € 11.300,00 (onze mil, trezentos euros).

3. O contrato-programa a celebrar com a AAAC - Associação Ajuda a Alimentar Cães, produz efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2023.
4. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
5. Mandatar o Secretário Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respetivo processo e outorgar o contrato-programa.
6. Estabelecer que a despesa fixada anteriormente tem cabimento orçamental no Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2023, com a seguinte classificação: classificação orgânica 51 9 50 02 00, programa 44, medida 12, projeto 50008, classificação funcional 42, classificação económica 04.07.01.UW.00, fonte de financiamento 381, fundo 4381000071, centro financeiro M100607, centro de custo M100A63100, cabimento n.º CY42313620 e compromisso n.º CY52314791.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 946/2023

Sumário:

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a Casa do Povo do Porto Moniz, tendo em vista participar nos custos que esta incorreu com a realização do evento “Mostra da Cenoura”, integrado na 66.ª edição da Feira Agropecuária do Porto Moniz, e conceder uma participação financeira que não excederá o montante de 5.000,00 EUR.

Texto:

Resolução n.º 946/2023

Considerando que as instituições privadas sem fins lucrativos, que atuam sobre a ruralidade e as suas emanações, têm desempenhado um papel decisivo na divulgação e valorização das produções das atividades económicas e culturais desenvolvidas nos territórios e pelas populações que abrangem;

Considerando que esta dinâmica vem concretizando-se na realização, designadamente de eventos de promoção e divulgação, quer da cultura e das tradições associadas à agricultura e à ruralidade, quer dos produtos agrícolas e agroalimentares de maior relevância local;

Considerando que, no âmbito das ações atrás referidas, a Casa do Povo do Porto Moniz realizou pela primeira vez, em 2023, o evento “Mostra da Cenoura”, integrado na 66.ª edição da Feira Agropecuária do Porto Moniz;

Considerando que esta iniciativa muito contribuiu para ressaltar a importância económica e cultural que o cultivo da cenoura assume no contexto da agricultura praticada no concelho do Porto Moniz;

Considerando que as receitas próprias da Casa do Povo do Porto Moniz são manifestamente insuficientes para fazer face ao total das despesas inerentes à realização do evento em causa;

Considerando a importância de que se reveste o associativismo e o voluntariado dos sócios da Casa do Povo do Porto Moniz, muito concorrendo para a sustentabilidade e o desenvolvimento rural, sendo por isso do interesse público assegurar a viabilização dos projetos de promoção que desenvolvem.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 24 de agosto de 2023, resolve:

1. Ao abrigo das disposições conjugadas dos n.ºs 2 e 10 do artigo 34.º e do artigo 37.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2022/M, de 29 de dezembro, que Aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2023, e da Resolução n.º 154/2023, de 9 de março, que aprova o Regulamento de Atribuição do Apoio Financeiro às Casas do Povo da Região Autónoma da Madeira, suas Associações, e a Outras Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos, no Âmbito do Desenvolvimento Rural, autorizar a celebração de contrato-programa com a Casa do Povo do Porto Moniz tendo em vista participar nos custos que esta incorreu com a realização do evento “Mostra da Cenoura”, integrado na 66.ª edição da Feira Agropecuária do Porto Moniz.
2. Para a prossecução do previsto no número anterior, conceder à Casa do Povo do Porto Moniz uma participação financeira que não excederá o montante de € 5.000,00 (cinco mil euros).
3. O contrato-programa produz efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2023.
4. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
5. Mandatar o Secretário Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respetivo processo e outorgar o contrato-programa.
6. As verbas que asseguram a execução deste contrato-programa, em 2023, são inscritas no Orçamento da Secretaria Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural, na classificação orgânica 51 9 50 02 00, classificação funcional 42, classificação económica D.04.07.01.FA.M0, fonte de financiamento 381, programa 44, medida 12, projeto 52990, fundo 4381000412, centro financeiro M100607, centro de custo M100A63100, cabimento n.º CY42313625 e compromisso n.º CY52314792.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração Pública.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda.....	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas.....	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas.....	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas.....	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas.....	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas.....	€ 38,56 cada	€ 231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série.....	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries.....	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries.....	€ 63,78	€ 31,95;
Completa.....	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
IMPRESSÃO
DEPÓSITO LEGAL

Gabinete do Jornal Oficial
Gabinete do Jornal Oficial
Número 181952/02

Preço deste número: € 3,05 (IVA incluído)